



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 038 /2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A TOSTES E MEDEIROS ENGENHARIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a sociedade empresarial **TOSTES E MEDEIROS ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede na Rua Professor Álvaro Rodrigues, 313/601, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 22.280-040, inscrita no CNPJ sob nº. 00.760.057/0001-99, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **JOSÉ TOSTES PACHECO DE MEDEIROS**, portador do CPF nº 003.449.156-20, segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº 13.132/2013 e do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 05/2013**, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro no art. 22, I, da Lei 8.666/93 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2047ª Reunião, realizada em 11/10/2013, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços **TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, DE REFORMA E DE ADEQUAÇÃO EM IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS DA CDRJ, FORA, PORTANTO, DO ÂMBITO DO PORTO ORGANIZADO**, seguindo as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 05/2013**, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 13.132/2013, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



1/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, Parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de R\$ 407.770,00 (Quatrocentos e sete mil, setecentos e setenta reais), conforme consta da Proposta da Contratada anexa ao Processo nº 13.132/2013 às folhas 358.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para o atendimento do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Manutenção Predial – DIVMAP, contendo prazo para a execução dos serviços.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os prazos de execução dos serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência poderão ser prorrogados mediante autorização da FISCALIZAÇÃO, conforme o estabelecido no §1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

CDRJ  
DICTRA 2/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A emissão da Ordem de Serviço está condicionada à apresentação da garantia contratual, nos termos da Cláusula Décima-Quinta.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Os pagamentos obedecerão as seguintes condições:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados em uma única parcela no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido entregues e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas efetuadas após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à **Fiscalização da CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

### PARÁGRAFO QUARTO

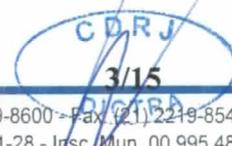
A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO QUINTO

Trimestralmente a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC – SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

### PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

emissão do respectivo documento. Caso a **CONTRATADA** demonstre o recolhimento antecipado deste tributo, a **CDRJ** não reterá este valor.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O não cumprimento do disposto no Parágrafo quinto implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

São obrigações da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste contrato, baseados no Anexo I - Termo de Referência e no Edital de Concorrência nº 05/2013:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, durante a execução dos serviços a seu cargo;
- b) Providenciar as licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, conhecendo que correrão por conta e risco da Contratada.
- c) A contratada utilizará mão-de-obra, material de consumo, viatura, equipamentos e ferramentas, de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, necessários ao atendimento dos serviços objeto desta especificação.
- d) A Contratada deverá assumir, durante a vigência deste Contrato, para a execução dos serviços, todas as despesas necessárias para o bom desempenho da mão-de-obra, respeitando todos os requisitos legais de segurança e higiene do trabalho, isentando a CDRJ de qualquer tipo de responsabilidade decorrente do acima explicitado.
- e) Os serviços serão executados com fiel observância às especificações deste Termo e segundo a Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.
- f) A Contratada se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.
- g) Todos os empregados da Firma Empreiteira deverão se apresentar convenientemente identificados com crachá ou uniformizados.
- h) A Contratada em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação da Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08.06.78

CDRJ  
4/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ o direito de exercer supletivamente, a vigilância para que tais eventos possam ser evitados, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos.

- i) A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida por seus empregados, prepostos ou contratados. Manter as condições de habilitação durante o período de vigência deste contrato;
- j) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- k) A Contratada ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.
- l) A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, antes do início de suas atividades, a relação dos nomes e função de seus empregados designados para a execução dos serviços, bem como a relação de todos os equipamentos e demais implementos que irá utilizar.
- m) A Contratada estará impedida de:  
Vincular, de qualquer forma, seus empregados ao pessoal da CDRJ;  
Contratar, assalariar, gratificar ou valer-se de qualquer empregado da CDRJ para execução de serviços de ordem administrativas ou técnica.
- n) Manter durante a integral execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para

CDRJ  
5/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações acessórias da CDRJ:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da contratada às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
- f) Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- h) Fornecer à contratada relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.

## CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação ou omissão dos mesmos.

CDRJ  
DICTRA

6/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As licenças para execução dos serviços, independentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A infraestrutura necessária ao atendimento do objeto deste contrato é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo justificar atraso na execução dos serviços em virtude de deficiência dessa infraestrutura;

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

CDRJ  
DIGITADA

7/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO OITAVO**

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

### **PARÁGRAFO NONO**

É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

CDRJ  
DICTRA

8/15



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito as informações e andamento dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) Emitir a "Ordem de Início dos Serviços" e o "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurado neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.



9/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com a execução dos serviços.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da CDRJ, através da **FISCALIZAÇÃO**;

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "**Laudo de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo;

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do Curriculum Vitae, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS**

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO** ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou ainda de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. ADVERTÊNCIA;
2. MULTA DE:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **FISCALIZAÇÃO**. Após o décimo dia e a critério da **FISCALIZAÇÃO**, no caso de execução com atraso, considerado injustificado, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
  - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  4. Declaração de idoneidade, nos termos da Lei

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1 e 3 acima, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica à **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.



11/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela **CDRJ**;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso

*[Handwritten signature]*  
**CDRJ**  
12/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ**, excluído o caso expostos no índice "h" desta cláusula, responderá a **CONTRATADA** pelos eventuais prejuízos causados a **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 05/2013 e seus anexos, bem como à proposta da **CONTRATADA** constante das folhas 358 do Processo nº 13.132/13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93, conforme abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando findar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, se constatada a inexistência de qualquer débitos com a **CDRJ** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



13/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar, proporcionalmente, as garantias prestadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado; assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução, conforme item 20 do anexo I do projeto básico.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica nº 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria – SUPINF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – PUBLICAÇÃO**

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – SIGILO**

A **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.



14/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O Foro primário competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.

Em caso de ineficácia do parágrafo anterior, elegem as partes o Foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ TOSTES PACHECO DE MEDEIROS**  
Sócio Administrador  
**TOSTES E MEDEIROS ENGENHARIA LTDA-EPP**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Andreza de Souza Facce  
CPF: 151.616.447-45



15/15